

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR):

PARECER Nº 156, 25 de outubro de 2021.

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº **137/2021**, que “*Concede o ‘Diploma de Reconhecimento e Gratidão’ à Sra. Elizabeth Costa Milagres e à Sra. Maria Aparecida Moysés Fróes (Nininha), pelos trabalhos desenvolvidos como professores durante a decretação da pandemia da COVID-19, no município de Ubá”.*

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ DAMATO NETO

1- RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa a concessão do “Diploma de Reconhecimento e Gratidão” aos professores que desenvolveram suas atividades durante a decretação da Pandemia da COVID-19, no município de Ubá.

A presente proposição, após passar pela discussão nesta Comissão, entrará em pauta observando os termos regimentais, em Sessão ordinária.

O Vereador *José Damato Neto*, indicou para serem agraciadas com o referido Diploma as seguintes docentes: **Sra. Elizabeth Costa Milagres e à Sra. Maria Aparecida Moysés Fróes (Nininha)**.

A Lei Municipal nº 4.893, de 18 de agosto de 2021, em vigor, dispõe sobre a concessão do Diploma de Reconhecimento e Gratidão, e estabelece que será através de projeto de lei cuja iniciativa é reservada aos Vereadores, podendo cada um conceder até dois diplomas anualmente (artigo 2º, parágrafo único).



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, seguindo os ditames regimentais, vem a esta comissão o projeto em questão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 48 do Regime Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 10/1993):

Art. 48. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I- Manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, leal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental.

(...)

Feito o relatório, passa-se a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento no art. 77, caput, da Lei Orgânica Municipal de Ubá, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer *vereador* ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos.

Ademais, a presente proposição atende aos requisitos legais, pois foram indicados dois nomes pelo edil que, segundo as informações trazidas na “justificativa”, referem-se a profissionais da educação que tiveram que se reinventar na pandemia para adaptarem-se às aulas *online*, sejam gravadas ou síncronas.

Nesse mister, vale destacar trechos dessa experiência relatada pelas próprias homenageadas:

- a) A Sra. Elizabeth Costa Milagres de Almeida, que se enquadrava no grupo de pessoas que menos tempo passava diante das telas, afirma que “superação é a



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

palavra que define este trabalho, pois ser professora ou professor é transpassar os ‘muros’ da escola. E nisso são mestres.”

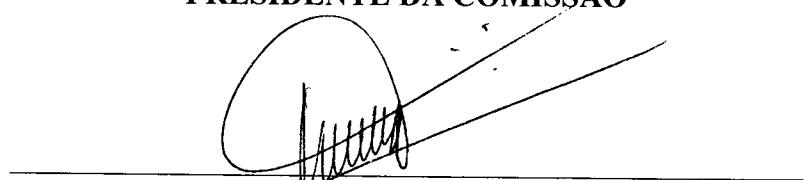
- b) A Sra. Maria Aparecida Moysés Fróes (Nininha), relatando sua experiência com a montagem de um estúdio em casa, com um quadro apoiado na mesa e na parede, conclui dizendo: “sou grata por essa experiência e por todo conhecimento adquirido. MAS, NADA COMO A SALA DE AULA, MINHA PAIXÃO!!!”.

III- CONCLUSÃO

Portanto, conforme o preenchimento dos requisitos legais, manifestamo-nos *favoravelmente a aprovação do projeto de lei nº 137/2021.*

Ubá, 25 de outubro de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000.